

LEI Nº 542/2015
DE: 26 DE MAIO DE 2015

Cria o Conselho Municipal do Fethab do município de Santo Antônio do Leste e dá outras providências.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL

DO FETHAB, constituído de:

- a) 02 (Dois) representantes do Município a serem indicados pelo Prefeito, sendo um deles o Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos que o presidirá;
- b) 01 (um) representante do Sindicato dos Produtores Rural de Santo Antônio do Leste;
- c) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santo Antônio do Leste;
- d) 01 (um) representante da Associação do Assentamento Matrinchã.
- e) 01 (um) representante da Sociedade Civil Organizada e/ou Associação Civil ou Religiosa.

Parágrafo Único - Os representantes das entidades da sociedade civil serão nomeados por ato do Prefeito mediante indicação da respectiva entidade.

Art. 2º - O Conselho terá atribuição de acompanhamento, fiscalização e assessoramento na aplicação dos recursos do FETHAB repassados ao Município, podendo apresentar ao Prefeito sugestões de projetos observados os limites estabelecidos no art. 15 da Lei Estadual nº 7.263, de 27 de março de 2000, com a redação dada pela Lei nº 10.051, de 09 de janeiro de 2014.

Art. 3º - Fica assegurado ao Conselho, por requisição de seu presidente, o irrestrito acesso a todos os documentos e informações sobre os repasse ao Município feitos pelo Estado por conta do FETHAB e sua aplicação.

Art. 4º - O Conselho emitirá relatório semestral de suas atividades, divulgando-o por via eletrônica no sítio do Município na Internet.

Art. 5º - O Conselho elaborará seu próprio regimento interno.

Art. 6º - O exercício da função de Conselheiro do Conselho Municipal do FETHAB não é remunerado, sendo considerado serviço público relevante, dando, àquele que a exercer por mais de um ano, o direito ao reconhecimento público com a emissão de certificado que assim o declare.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO.
EM: 26 DE MAIO DE 2015.**

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL**